
REGULAMENTO

DO

BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

28 DE NOVEMBRO

REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O **BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 50.832.746/0001-30 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 3 (três) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento,

prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o

encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) relativamente às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora. A Gestora, por sua vez, deverá contratar o Cogestora para auxiliá-la na atividade de gestão da carteira da Classe Única, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão.

2.2.1 A Gestora, em conjunto com a Cogestora e observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora e da Cogestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução

CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xiv) manter atualizada trimestralmente a classificação de risco das Cotas, se houver;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xviii) monitorar a Alocação Mínima; e
- (xix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;

- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, se aplicável;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (vi) formador de mercado, se aplicável;
- (vii) contratar a Cogestora; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.2.4 Diante do escopo de atividades e acompanhamentos pertinentes ao Fundo, ficam sob responsabilidade exclusiva da Cogestora:

- (i) contato e alinhamento de dúvidas e demandas das Cedentes;
- (ii) aprovações e checagens dos arquivos de remessa enviados o Administradora do Fundo com as operações;
- (iii) validação e monitoramento da carteira e do estoque da Classe, sendo esses controles evidenciados por relatórios diários e mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento da Classe;
- (iv) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (v) checagem dos documentos pertinentes a Oferta das Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações;
- (vi) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento, o atendimento aos Índices de Monitoramento, informando-os à Administradora por meio de relatórios mensais ou imediatamente após o seu desenquadramento.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e à Cogestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido, o fundo deve ser liquidado, nos termos da regulação vigente e deste regulamento, devendo o gestor permanecer no exercício

de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 dias contados da efetiva alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os

deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada;
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança;
- (xxiv) Despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro; e

(xxv) Despesas relacionadas à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos como, por exemplo, as que tratam da negativação/apontamento em órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos e a elas acessórias.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, ou de Cotista ou Grupo de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contado da consulta

por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) mudança da classificação de risco da classe ou subclasse de cotas;

- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora, da Gestora, da Co-Gestora ou do Custodiante nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas da Classe Única;
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente

registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento do agronegócio, observada a política de investimento do Fundo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Anexo Descritivo, o termo “resgate”, quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Junior.

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 17 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) do item 2.1.1:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (iv) a Gestora, em conjunto com a Cogestora, deverá comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii)

acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento do agronegócio descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão verificados na Data de Aquisição e Pagamento nos moldes deste Anexo Descritivo, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de transferência relativo ao respectivo Termo de Cessão.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por instituições financeiras autorizadas e que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (iv) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora e/ou Cogestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;
- (v) cotas do “Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento”, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

3.5.2 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes de tal artigo, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico, conforme aplicável.

3.5.3 A Gestora e a Cogestora envidarão seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

3.5.4 Exceto se de outra forma disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, é vedado à Administradora, à Gestora, à Cogestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver) e a Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável. .

3.5.5 É vedado a Classe Única realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto se para proteção da carteira do fundo contra o risco de taxa de juros.

3.5.6 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item (i) da Cláusula 3.5., e cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) da Cláusula 3.5. acima.

3.5.7 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.6 Os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito

diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.7 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.7.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.7.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.8 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Cogestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Cedente, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.10 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Co-Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.11 A Administradora, a Gestora, a Co-Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ou pela solvência dos Devedores, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da CoGestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

3.12 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou do Consultor Especializado (se houver), qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e/ou Go-Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e são divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Junior.

6.1.2 As Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas o extrato expedido pela B3 em nome de cada Cotista quando as Cotas estiverem custodiadas, registradas e/ou depositadas eletronicamente na B3.

6.1.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas, de acordo com o disposto no item 3.3 acima.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.1.7 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.1.8 APLICAÇÃO EM COTAS SENIORES. O investimento em Cotas Seniores deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

6.1.9 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento do Fundo.

6.1.10 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; e (ii) receberá uma cópia deste Regulamento e do Anexo Descritivo, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta registrada sob regime do rito automático, (1) de que a oferta não foi objeto de análise prévia perante a CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.2 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

6.2.1 Emissões de novas Cotas estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.3 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.3.1 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e público-alvo da oferta estabelecido no respectivo ato de aprovação da oferta.

6.3.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.4.1 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da respectiva Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Regulamento.

6.4.2 Para fins do disposto no item 6.4.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.4.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 6.4.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.4.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.4.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.4.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo e ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda

total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.5 COTISTA INADIMPLENTE.

6.5.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Geral de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

6.6.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.6.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

6.6.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.6.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.6.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.6.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.5.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.6 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.6.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.6.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.6.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.6.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.6.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.6.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

- (i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (ii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA E DA COGESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora e da Cogestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização;
- (iii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e

ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (c), (d), (e), (f), (g) abaixo) e da Administradora (para os parâmetro referido no subitem (b) abaixo):

- (a) Alocação Mínima;
 - (b) Reserva de Caixa e Reserva de Amortização, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (c) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (d) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
 - (e) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) valor das Disponibilidades; e
 - (h) Índices de Monitoramento.
- (iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

7.2.1 Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, a Entidade Registradora ou a Consultoria Especializada podem ser subcontratados pela Gestora para realizar esta atividade.

7.2.2 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.3 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora e a Cogestora não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora e a Cogestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.5 A Gestora e a Cogestora devem dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.1 e 7.2.3. acima, de suas obrigações descritas no Regulamento.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Alocação Mínima;
 - (b) Quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
 - (c) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.2 deste Anexo Descritivo.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, seja diretamente ou por meio do Consultor Especializado (se houver) ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma remuneração que está englobada na Taxa de Administração.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Não será nomeado Consultor Especializado para a Classe.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA. O Agente de Cobrança será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou sociedades empresárias prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas das Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, e com de acordo da Cogestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo.

7.5.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.6 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas.

7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios adquiridos passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 –COTAS E VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de seu resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Subordinadas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; (b) das Cotas Subordinadas Juniores será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3 As Cotas possuirão índice referencial e/ou parâmetro de remuneração conforme definido no respectivo apêndice.

9.4 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios

vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão da Administradora disponível do site: www.oliveiratrust.com.br.

9.4.1 Os Direitos Creditórios, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website* (www.oliveiratrust.com.br).

9.4.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

9.5 Cálculo do Valor das Cotas da Subclasse Sênior. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 abaixo: (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou (ii) (a) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “1” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “2” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

9.5.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.5 (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.5 (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação,

calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

9.5.2 Na data em que, nos termos do item 9.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 9.5 (i) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

9.6 A Cota Subordinada Mezanino de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 9.6.1 e 9.6.2 abaixo: (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou (ii) (a) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “1” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “2” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

9.6.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.6 (ii) acima para determinada série de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.6 (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

9.6.2 Na data em que, nos termos do item 9.6.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 9.6 (i) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

9.7 Cálculo do Valor das Cotas da Subclasse Subordinada Junior. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.8 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

9.9 No momento da subscrição das Cotas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

9.10 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

9.11 Fica a critério da Gestora, com de acordo da Cogestora, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

9.12 Razão de Garantia

9.12.1 A Classe Única terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) (“Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”). A Classe Única terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 150,00% (cento e cinquenta por cento) (“Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (“Índice de Subordinação Junior”), sendo certo que as Cedentes e/ou sócios das Cedentes deverão deter, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, direta ou indiretamente, a totalidade das Cotas Subordinadas Junior.

9.12.2 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pelo Cogestor, devendo ser informadas aos Cotistas semanalmente, mesmo quando não houver desenquadramento.

9.12.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

9.4.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 9.12.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão e de Garantia, em até 10 (dez) dias subsequente ao recebimento da comunicação referida no item 9.12.2 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.4.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.

9.5 Emissão e Distribuição das Cotas

9.5.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

9.5.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.5.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

9.5.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

9.6 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

9.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

9.6.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

9.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.6.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 reais.

9.6.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.6.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.6.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 0 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

9.6.6 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.6.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

9.6.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO 10 – RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

10.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe Única sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas da Subclasse Sênior e conforme o caso das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento de resgate, a Classe Única sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas da Subclasse e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em questão.

10.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe Única, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a

liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, incluindo-se a Taxa de Administração.

10.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora e Cogestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única na data de apuração.

10.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio da Classe Única, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá destinar todos os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Os Cotistas, no momento da subscrição das Cotas, assinarão o Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da possibilidade da ausência de classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO 11 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1 Ordem de Alocação de Recursos: A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Seniores;
- (iv) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 12 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 As Cotas da Subclasse Seniores e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 11 do presente Anexo Descritivo.

12.1.1 Na integralização de Cotas da Subclasse Seniores, de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas da Subclasse Seniores e da Subclasse Subordinada Mezanino, desde que as fórmulas de cálculos sejam as previstas no Capítulo 9, devem ser utilizados os valores das Cotas em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva amortização e resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado

o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

12.2. As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

12.2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe Única, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas da Subclasse Júnior, a Razão de Garantia e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

12.2.2. Não será realizada a amortização das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe Única.

12.2.2. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO 13 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento.

13.2 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias (conforme quóruns de aprovação) descritas no Anexo de Definições Específicas da Classe.

13.3 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe Única no que se refere à matéria em votação, exceto se deliberado e permitido pelos Cotistas em Assembleia Geral; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas que forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Anexo Descritivo e ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses e que não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Cotista.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1 A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2 São considerados Eventos de Avaliação da Classe Única quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso a Classe Única deixe de efetuar o pagamento, a qualquer tempo: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, e/ou (c) do Benchmark Sênior e Mezanino nas respectivas datas;
- (ii) caso a BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.861/0001-59, deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
- (iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinadas e/ou Cotas da Subclasse Mezanino em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (iv) caso o Administrador tenha, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas inadimpliu suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou prestou falsas declarações e/ou não liquidou, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiro, incluindo no exterior, em montante de principal em aberto, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (v) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor, Cogestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (a) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outras pessoas assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão de qualquer dos Documentos da Operação pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura;
 - (b) renúncia da Gestora, ou Cogestora ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (vi) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de mudança do atual controle acionário final dos Cedentes, direto ou indireto;
- (vii) caso haja inadimplemento comprovado, total ou parcial, por parte dos Cedentes e/ou do Agente de Cobrança, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Operação;
- (viii) caso as Cedentes e/ou Agente de Cobrança comprovadamente instrua Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta Autorizada do Fundo;
- (ix) Caso a Classe possua classificação de risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (x) desenquadramento da Razão de Garantia, quando aplicável, por um período superior ao previsto no item 8.2 do Anexo VI deste Regulamento;
- (xi) caso ocorra o desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa, nas datas e nos montantes previstos neste Anexo Descritivo;

- (xii) caso ocorra, a qualquer momento, a rescisão do Contrato de Cessão;
- (xiii) qualquer um dos Índices de Monitoramento esteja desenquadrado por tempo superior ao prazo de cura estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3 do Anexo VI deste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) caso, em 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 3 (três) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, verifique-se que os seguintes Índices de Monitoramento não sejam os estipulados no item 8.1 do Anexo VI deste Regulamento:
 - (i) Índice de Repasse + Recompra e (ii) Índice de Resolução;
- (xv) caso, a qualquer momento, o (i) Índice de Repasse + Recompra ultrapasse o valor de 30% e/ou (ii) Índice de Resolução ultrapasse o valor de 20%.
- (xvi) caso, em 3 (três) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, verifique-se que o Índice de Monitoramento de % Mínimo de Direitos Creditórios não seja o estipulado no item 8.1 do Anexo VI deste Regulamento;
- (xvii) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, o pagamento da Amortização e o resgate das Cotas; (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe Única.

14.4.1 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe Única reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

14.5 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe Única; caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) renúncia ou destituição da Administradora e/ou Gestora e/ou Cogestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; e
- (iii) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

14.5.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.5.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

14.5.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral e na regulação aplicável.

14.6 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento de Amortizações;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante; e
- (iv) após a realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 14.6(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.6(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.8.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.7 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

14.9 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(iii) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido

14.9.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.9.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia Geral de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

14.9.3 Observado o disposto no item 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas poderão

ser resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.10 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Sêniores será calculada em função do valor total das Cotas Sêniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Sêniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido

14.10.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.10.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.10.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens 14.10.1 a 14.10.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

14.10.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá

promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 – ENCARGOS DA CLASSE

15.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 16 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no 10.3 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única.

16.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 17 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante ou o Consultor Especializado (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

18.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora e do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

18.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou a Cogestora ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, assim como o Capítulo correspondente aos fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

19.2 Riscos de Mercado

19.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe Única, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações

no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos.

As variações de preços dos ativos da Classe Única poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

19.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.2.4 *Riscos Externos* – A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

19.2.5 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.3 Risco de Crédito

19.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.

19.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Única Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

19.3.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

19.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido a Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.3.5 *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados da Classe Única.

19.3.6 *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos

Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

19.3.8 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos

emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.4 Risco de Liquidez

19.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.4.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados na cláusula 24 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

19.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única – Caso venha a ser liquidado,* a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

19.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas da Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única,* as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

19.5 Risco de Descontinuidade

19.5.1 *Liquidação da Classe Única* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

19.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo Descritivo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis a Classe Única nos termos do Anexo Descritivo.

19.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

19.6 Riscos Operacionais

19.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento,

conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo a Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

19.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Cogestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo Descritivo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

19.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

19.6.4 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe Única. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo Descritivo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo Descritivo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.6.5 *Risco de Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Gestora, Cogestora, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, do Administrador, do Gestor e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos

sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos Contrato de Cessão, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. O Administrador e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.6.6 Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.6.7 Risco de registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios deverão ser registrados em entidade registradora, pela Gestora, em até 3 (três) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Dessa forma, caso o registro do respectivo Direito Creditório não seja possível dentro período acima mencionado, o Direito Creditório não cumprirá as Condições de Cessão e a cessão poderá ser cancelada podendo resultar em perdas financeiras para a Classe Única, e consequentemente, os Cotistas.

19.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

19.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas e, consequentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.8 Outros

19.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe Única será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe Única serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

19.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única, na hipótese de liquidação da Classe Única ou falência das Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

19.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco a Classe Única em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a

Cogestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e dos Cedentes.

19.8.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

19.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.8.6 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora e Cogestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, conforme descritos neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

19.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe Única*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos a Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

19.8.8 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para

efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

19.8.9 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II a este Anexo Descritivo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

19.8.10 *Risco de Procedimentos de Cobrança* – a Classe Única adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe Única, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

19.8.11 *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

19.8.12 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável a Classe Única, os quais poderão causar prejuízos financeiros para a Classe Única e para os Cotistas.

19.8.13 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

19.8.14 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes. As Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe Única ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e as Cedentes, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as Cedentes não restituam a Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderão ser afetados negativamente.

19.8.15 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo Descritivo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

19.8.16 *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe Única em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Anexo Descritivo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

19.8.17 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe Única deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

19.8.18 *Risco do Descumprimento da Alocação Mínima Tributária*: O Fundo deverá manter percentual mínimo superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, para fins de atendimento ao artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Caso ocorra o descumprimento da Alocação Mínima Tributária na forma descrita no §3º do artigo 21 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os rendimentos produzidos até a data da alteração ficarão sujeitos à incidência do IRRF de acordo com a regra prevista no art. 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, na data do desenquadramento, de modo que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BOA SAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

“Administradora”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

“Afiliada”

Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Agência Classificadora de Risco”

A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e Mezanino.

“Agente de Controladoria”

A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001 20, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

As Cedentes.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Tributária”	O percentual mínimo superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ <u>ANBIMA</u> ”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo</u> ”	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.
“ <u>Anexo Definições Específicas da Classe</u> ”	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou aditada o Anexo Descritivo.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Apêndice</u> ”	O Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas, quando em conjunto.
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única.

“Ativos da Classe”

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios Cedidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM contratadas pelo Fundo: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (e) Grant Thornton Auditores Independentes; e (f) UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa o percentual do patrimônio líquido da Classe alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, excluindo a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

“Cedentes”

BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade om sede na cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia, à Av. Transcontinental, nº. 309, CEP:76.900-041,

bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.861/0001-59 e **G.BORGIO E CIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Auriquemes, estado de Rondônia, na Rua Dourados, nº 1.300, Apoio Rodoviário, CEP 76.870-184, inscrita no CNPJ sob o nº 39.938.829/0001-75, assim como suas filiais

“Classe Única”

A classe única de Cotas do Fundos, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que as Cotas da Classe Única não serão divididas em subclasses.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Cogestora”

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 4º andar, conjunto 43, Edifício Iracema, Itaim Bibi, CEP 04530-001, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022.

“Conta de Cobrança”

Conta de titularidade da Classe Única, mantida na Instituição Bancária Autorizada, movimentada por instruções do Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe Única.

“Contas da Classe Única”

A conta corrente de titularidade da Classe Única mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Única.

“Contrato de Cobrança”

O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e Co-Gestora, em benefício da Classe, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios.

“Controle”

Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Cotas”

Em conjunto, as cotas de cada uma das subclasses da Classe, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritos no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

“Cotas da Subclasse Seniores”

As cotas integrantes da subclasse sênior da Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

<u>“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	As cotas integrantes da subclasse subordinada mezanino da Classe, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
<u>“Cotas da Subclasse Subordinada Junior”</u>	As cotas integrantes da subclasse subordinada junior da Classe, que são subordinadas às Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Junior e para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas emitidas pela Classe.
<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	São os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“CPF”</u>	Cadastro da Pessoa Física.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe Única em benefício do Fundo.
<u>“CPR-F”</u>	Significa uma cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida por Devedores de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, sendo que tal CPR-F será emitida exclusivamente na forma prevista no Contrato de Cessão
<u>“Custodiante”</u>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira do Fundo, responsável

pela custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

“Data de Amortização”

A respectiva data de amortização programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Regulamento.

“Data de Aquisição”

Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição às Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que será, nos termos do Contrato de Cessão, o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.

“Datas de Integralização”

Cada data em que ocorrer integralização de Cotas, seja a 1ª Data de Integralização ou as datas de integralização subsequente.

“Data de Oferta”

Significa toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio de Arquivo de Remessa para o Custodiante.

“Data de Pagamento”

Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização *Pro Rata* e/ou Amortização Sequencial.

<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
<u>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
<u>“Data de Verificação”</u>	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento.
<u>“Devedora(s)”</u>	Significa qualquer cliente das Cedentes cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos à Classe, observadas as características e condições descritas neste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios XML e os Direitos Creditórios CPR.
<u>“Direitos Creditórios CPR”</u>	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F detidos pelas Cedentes contra os Devedores, que sejam cedidos a Classe Única pelos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios performados originados da venda a prazo de Bens, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pelas Cedentes contra as Devedoras.

Direitos Creditórios XML	Significam os direitos creditórios decorrentes das Notas Fiscais, representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos pelas Cedentes contra os Devedores, que sejam cedidos a Classe Única pelos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão.
“ <u>Direitos Creditórios Cedidos</u> ”	Os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelas Cedentes à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Significam (i) o comprovante de entrega do produto ao respectivo Devedor; (ii) a Duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de produto celebrada entre as Cedentes e o respectivo Devedor; e (iii) outro documento que possa ser necessário para instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam (i) as CPR-F devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; e (ii) as Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; (iii) Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

“Documentos da Operação”

Significa, quando mencionados em conjunto: (i) este Regulamento; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (vi) os demais documentos relativos à Oferta.

“Duplicatas”

Duplicatas emitidas pelos Cedentes, em face dos Devedores, nos termos da Lei nº 5.474/68, em decorrência de operações de compra e venda mercantil realizadas no segmento do agronegócio.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 14.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 14.5 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.832.746/0001-30, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

“Gestora”

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200,

“ <u>IGP-M</u> ”	Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020. Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Inconsistências Relevantes</u> ”	Situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre calendário, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Cedidos ou inadimplidos em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos Creditórios Cedidos ou inadimplidos objeto de verificação.
“ <u>Índice de Subordinação Junior</u> ”	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Junior em circulação.
“ <u>Índices de Inadimplemento</u> ”	Tem o significado na Cláusula 8.1 do Anexo VI deste Regulamento.
“ <u>Índice de Resolução</u> ”	Tem o significado na Cláusula 8.1 do Anexo VI deste Regulamento.
“ <u>Índice de Monitoramento de % Mínimo de Direitos Creditórios</u> ”	Tem o significado na Cláusula 14.2, (xvi) deste Regulamento.
“ <u>Instituições Bancárias Autorizadas</u> ”	Significa as seguintes instituições: (i) Banco Itaú BBA S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Bradesco S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.

“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo VI deste Regulamento.
Índice Mínimo de Direitos Creditórios	Tem o significado na Cláusula 8 do Anexo VI deste Regulamento.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	São aqueles definidos na Política de Investimento deste Regulamento.
“ <u>IPCA</u> ”	O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas ambientais, trabalhistas e previdenciárias e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao direito do trabalho e meio ambiente no que tange, mas não se limita, à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (i) a Política Nacional do Meio Ambiente; (ii) as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (iii) as demais legislações e

regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.

“Leis Anticorrupção”

Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo para fins do disposto na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, desde que aplicável, sua eventuais atualizações e com as melhores práticas de mercado.

“Manual de Marcação a Mercado”

Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no website: <https://www.oliveiratrust.com.br>.

“Manual de PDD”

Significa o manual de provisão para devedores duvidosos da Administradora, o qual se encontra disponível no website: <https://www.oliveiratrust.com.br>.

“Notas Fiscais”

Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe), representativas de Operações de Compra a Prazo, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que possua arquivo XML originado há mais de 180 (cento e oitenta)

dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe), que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios XML informados no Arquivo Remessa ou que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal.

“Operações de Compra a Prazo”

Significa, no âmbito da comercialização de Produtos entre os Cedentes e seus clientes, operações em que o pagamento pela aquisição dos Produtos pelos clientes seja feito a prazo.

“Patrimônio Líquido”

Significa a diferença entre (i) valor agregado dos Ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Pessoa”

Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Classe e pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo IV a este Regulamento.

“Política de Investimento”

Política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 3 do Anexo Descritivo.

“Produtos”

Significam os insumos agrícolas e agropecuários fornecidos pelo Cedentes aos seus clientes.

“Razão de Garantia”

Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do da Classe Única e (b) o valor total das Cotas da Subclasse Seniores em circulação.

“Razão de Garantia Mezanino”

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas da Subclasse Subordinadas em circulação, e

“Regulamento”

(b) o valor total das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação (se houver). O presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.

“Relação Mínima”

Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser apurada pela Gestora e pela Cogestora e deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento).

“Reserva de Amortização”

A reserva para proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme prevista no Capítulo 10, item 10.1 do Regulamento.

“Reserva de Caixa”

A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no Capítulo 10, item 10.2do Regulamento.

“Resolução CMN 2.907/01”

Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CVM 30/21”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 160/22”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 175

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução de Cessão”

Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

“Taxa de Administração”

Taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme item 3.1 do Anexo VI.

“Taxa de Gestão”

Taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão, calculada conforme item 3.1 do Anexo VI.

“Taxa DI”

São as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

“Valor das Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Valor Unitário”

Valor unitário das Cotas do Fundo, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Duplicatas e CPR-F, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.
]

As Cedentes encaminharão à Gestora e Cogestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder.

A Gestora e a Cogestora, após receberem a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes, farão uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

A Gestora e Cogestora verificam, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios.

O Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

A Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios.

Após o cumprimento e aprovação das etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedentes, Gestora, Cogestora e Custodiante.

No ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelas Cedentes.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora e a Cogestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto a Gestora e a Cogestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelo Consultor Especializado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, quando aplicável
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, quando aplicável

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora e a Cogestora serão realizadas com base (i) no atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e (ii) na política de investimento. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade; e
- (b) no caso de Direitos Creditórios ofertados para cessão ou endosso sem Coobrigação dos Cedentes ou de terceiros, os respectivos Devedores deverão ter demonstrações financeiras auditadas por auditor independente.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (b) inadimplemento superior a 35 (trinta e cinco) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a. quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

4. *Stop-Supply*: na hipótese de direitos creditórios inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias no fundo, as cedentes interromperão sua relação comercial com os Devedores.

As comunicações, nesse cenário, entre cedentes para a Gestora e Cogestora terão caráter declaratório.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO BOASFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os procedimentos e parâmetros definidos abaixo em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática abaixo. Sem prejuízo do disposto a seguir, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

Procedimentos realizados:

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO BOASAFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

ESTE ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE PERTENCE E COMPÕE O ANEXO
DESCRITIVO DA CLASSE.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

2.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceita os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

2.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

2.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, segundo andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”).

3.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 (“Gestora”) e pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 4º andar, conjunto 43, Edifício Iracema, Itaim Bibi, CEP 04530-001, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“Cogestora”)

2.2.1. A Gestora e a Cogestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora e a Cogestora deverão verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, de forma individualizada e integral.

3.3. Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante (“Custodiante”).

2.3.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3. do Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança, direcionando os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios adquiridos para a Conta Movimento, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos, mantendo controle informacional sobre tal fluxo.

3.4. Agente de Cobrança. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade om sede na cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia, à Av. Transcontinental, nº. 309, CEP:76.900-041, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.861/0001-59 e **G.BORGIO E CIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Auriquemes, estado de Rondônia, na Rua Dourados, nº 1.300, Apoio Rodoviário, CEP 76.870-184, inscrita no CNPJ sob o nº 39.938.829/0001-75 (“Agente de Cobrança”).
Direitos Creditórios adquiridos

3.5. Originador. As Cedentes

3.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, da Gestora e da Cogestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, a Cogestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.7. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

4. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e será equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$13.050, (treze mil e cinquenta reais)
 - (a) ainda, será acrescido à remuneração da Administradora, em caso de participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral

extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

- (ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora e a Cogestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos direitos creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora e pela Cogestora e que não constituam encargos do fundo. A Taxa de Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) (“Taxa de Gestão”).
- (iii) Taxa Máxima de Distribuição: Parágrafo Segundo A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das cotas da Classe Única de Cotas será pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160 e 175.;
- (iv) Pela prestação dos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, acrescida dos eventuais custos incorridos para a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês;

3.1.1. As taxas previstas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

3.1.2. O valor mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.1.3.

3.1.4. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste capítulo 8 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

4.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

4.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

4.4. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA. Não haverá pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança.

4.5. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CONTROLADORIA. Pela prestação dos serviços de controladoria e precificação de ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria uma remuneração equivalente a 0,14% quatorze centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

4.6. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO. Pela prestação dos serviços de estruturação, o Fundo poderá pagar ao respectivo prestador de serviços, a título de Comissão de Estruturação, o valor limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do volume de Cotas ofertadas, sempre conforme determinado no contrato de distribuição.

4.7. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios, representados Direitos Creditórios XML e Direitos Creditórios CPR-F originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

5.2. Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe Única;
- (ii) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe Única considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) originados de Devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (v) ser de existência futura.

5.3. As cessões de Direitos Creditórios à Classe Única serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.4. Os Documentos Comprobatórios serão representados (i) as CPR-F eletrônicas, devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento; (ii) o arquivo XML das Notas Fiscais encaminhado ao Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento; (iii) o instrumento de Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e o Cedente; (iv) os Termos de Cessão, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento.

5.6. É vedado a Classe Única adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175

5.7. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será considerada formalizada após (a) a celebração do respectivo Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão; (b) conforme aplicável, o endosso dos respectivos títulos de crédito; e (c) atendidos todos os demais procedimentos descritos neste Regulamento.

5.8. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado mediante crédito do valor correspondente ao preço de aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente, indicada no Contrato de Cessão. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo.

5.9. Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, da Gestora e Cogestora, cada Cedente será responsável (a) pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) se houver Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos respectivos Devedores.

5.10. A Gestora e Cogestora são responsáveis pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

5.11. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

5.12. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso I do artigo 21 da Resolução CVM 175.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única, a serem verificados pelo Custodiante, deverão atender na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) para todos os Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por arquivos XML e/ou por CPR-F e expressos em moeda corrente nacional;

- (b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do Direito Creditório/Direitos Creditórios adquiridos;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de emissão do Direito Creditório;
- (d) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data máxima do Resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com maior prazo de Resgate;
- (e) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;
- (f) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;
- (g) concentração do valor correspondente por Devedor deve se limitar a 3% (três por cento) de concentração do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção dos 5 (cinco) maiores Devedores, que, salvo hipótese e regra diferenciada, podem representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido individualmente, sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, os limites de concentração aqui previstos se aplicarão para quaisquer Devedores e deverão ser calculados sobre o valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
- (h) a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ficando, ainda, limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, individualmente sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, os limites de concentração aqui previstos se aplicarão para quaisquer Devedores e deverão ser calculados sobre o valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura do Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes.

6.3. A Administradora, a Gestora, a Cogestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

6.4. As Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão.

6.5. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme taxa mínima de cessão definida pelo Contrato de Cessão. A Taxa Mínima de Aquisição compreende a média ponderada das metas de remuneração das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, bem como as despesas e os encargos do Fundo.

6.6. Observados os termos e as condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.7. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora e Cogestora, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) para todos os Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios e todos os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização e legalidade, nos termos dos Contratos de Endosso e do artigo 295 do Código Civil;
- (b) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) os Devedores devem ter sido considerados elegíveis na última avaliação da integralidade da carteira de recebíveis das Cedentes realizada por um prestador de serviço independente;
- (d) Em caso de novos Devedores, ou seja, que não tenham sido objeto da última avaliação da carteira de recebíveis das Cedentes realizada por prestador de

serviço independente, estes devem representar um percentual limite de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo e devem atender as métricas dos comitês de crédito da Gestora e Cogestora;

- (e) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, de acordo com declaração dos Cedentes, atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;
- (f) os Direitos Creditórios não foram, conforme declaração dos Cedentes, objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;
- (g) os Direitos Creditórios deverão estar performados, conforme declaração dos Cedentes;
- (h) os Direitos Creditórios devem ser passíveis de pagamento por meio de Boleto de Cobrança;
- (i) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil;
- (j) os Direitos Creditórios deverão ser registrados em entidade registradora, conforme aplicável;
- (k) os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente, na Data de Aquisição e Pagamento conforme declaração das Cedentes;
- (l) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de resgate das Cotas com vencimento mais antigo;
- (m) os Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;
- (n) os Direitos Creditórios serão devidos por Devedores que devem cumprir (i) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (ii) as normas aplicáveis que versam sobre danos ambientais na forma das Legislação Socioambiental;
- (o) a inexistência de qualquer ação judicial ou arbitral, inquérito e/ou sentença condenatória relativamente à prática de atos pelas Cedentes que importem em

infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;

(p) a inexistência de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;

(q) deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito da Cedente;

(r) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham formado renegociações com o Fundo, com relação aos respectivos Direitos Creditórios adquiridos, e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores;

(s) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelas partes relacionadas ao Cedente, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.7.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora e Cogestora previamente a cada cessão.

5.7.2 Conforme aplicável, os Cedentes têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão.

5.7.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora e Cogestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

5.8 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Co-Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.9 Em complemento a cláusula 5.8 acima, será observado o direito de resolução de cessão previsto em Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios.

5.10 Caso seja verificada alguma ação judicial e/ou arbitral contra o Fundo a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum em razão do desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, nos termos do item 5.8 acima, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cogestora e/ou o Custodiante terão direito de regresso contra as Cedentes, independentemente da existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

7. COTAS

7.1. As Cotas da Classe Única somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

7.2. As Cotas da Subclasse Seniores ou as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

7.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.4. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

7.5. Exclusivamente no caso das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

7.6. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(ii) substituição da Administradora, da Gestora e/ou da Cogestora e/ou do Custodiante;	70% (setenta por cento) das cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	
			Maioria das Cotas Subordinadas em circulação (se substituição da Gestora e/ou Cogestora))
(iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;	70% (setenta por cento) das cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável
(iv) alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 8.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	
			Maioria das Cotas Subordinadas em circulação (conforme o caso)
(v) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por uma sociedade empresária de auditoria que não esteja autorizada pelo Regulamento e/ou pelo Anexo Descritivo;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(vi) elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na		maioria das Cotas dos presentes	Não aplicável

hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	70% (setenta por cento) das cotas emitidas		
(vii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação do Fundo;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(viii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação da Classe;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(ix) a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação da Classe ou dos Eventos de Liquidação da Classe;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(x) os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo 12 do Anexo Descritivo; e	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável
(xii) aprovar a participação de Cotistas em Assembleia Geral que estejam em conflito de interesse com o Fundo ou a Classe Única;	70% das cotas dos presentes	70% das cotas dos presentes	Não aplicável

9. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9.1. A Gestora e a Cogestora observarão os seguintes índices:

- (a) Os Índices de Inadimplemento: considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme tabela abaixo:

Dias em Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Entre 31 e 365 dias	25% (vinte e cinco por cento)
Entre 61 e 365 dias	15% (quinze por cento)
Entre 91 e 365 dias	8% (oito por cento)
Entre 181 e 365 dias	5% (cinco por cento)

- (b) Alocação Mínima;
- (c) Razão de Garantia;
- (d) Índice de Repasse + Recompra: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Gestora e Cogestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão **(i)** do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse + Recompra, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento), nos termos deste Regulamento;
- (e) Índice de Resolução: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor e Cogestor, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Regulamento, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do Fundo calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (por cento), nos termos deste Regulamento;
- (f) Índice Mínimo de Direitos Creditórios: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor e Cogestor, que determina o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
- (g) Quantidade Mínima de Devedores: Significa que o Fundo deverá manter, após 2 (dois) meses da Data de Início do Fundo, durante seu prazo de duração, Direitos Creditórios adquiridos que sejam devidos por, no mínimo, 80 (oitenta) Devedores.

9.2. Qualquer desenquadramento do critério disposto na Cláusula 8.1, item (a), (b), ou (g) acima, por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou (c) acima, por 10 (dez) dias consecutivos, ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

9.3. O desenquadramento de qualquer dos itens (d), (e), e (f) da Cláusula 8.2 acima, após observado um prazo de cura de 62 (sessenta e dois) dias corridos, por 2 (duas) medições consecutivas ou 3(três) medições alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

10. ENCARGOS

10.1. São os Encargos descritos no capítulo 5 do Anexo Descritivo e capítulo 4 do Regulamento.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. São os Eventos de Avaliação descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.

12. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. São os Eventos de Liquidação descritos no item 14.5 do Anexo Descritivo.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas no website da Administradora: (www.oliveiratrust.com.br).

13.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (www.oliveiratrust.com.br).

